



PORTARIA N.º318/2025

De 14 de abril de 2025.

Altera o art.1º da Portaria nº 293/2025 de 04 de abril de 2025 e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o artigo 1º da Portaria nº 293/2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1- Contratar, Jordana Mate de Assis, CPF nº 039.X.XXX.XXX-23 para exercer as funções de MERENDEIRA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, com horário de trabalho de 40 horas semanais, através da Lei Municipal nº 1.645/2025 e Contrato de Trabalho para prestação de Serviços em Situação Emergencial, assinado entre o Município e a Sra. acima citada, a partir de 04 de abril de 2025.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 319/2025

De 14 de abril de 2025.

CONVOCA a Servidora Municipal Maria Luiza Tatsch do Amaral e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Servidora Municipal Maria Luiza Tastch do Amaral , com fundamento legal no art.83 da Lei complementar nº 001/2002 de 15 de agosto 2002, que se encontra em Férias desde 01 de abril de 2025 para que retorne as suas atividades a partir de 14 de abril de 2025, por interesse público e necessidade da Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º320/2025

De 15 de abril de 2025.

Altera o art.1º da Portaria nº 261/2025 de 25 de março de 2025 e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o artigo 1º da Portaria nº 261/2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1- Art. 1º - Concede, Férias Regulamentares ao Servidor Sidinei Da Silva Joaquim , matrícula nº 308, referente a 15 (quinze) dias de férias restantes, do período aquisitivo de 2022/2023 a partir do dia 26 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PORTARIA N.º 321/2025

De 15 de abril de 2025.

CONCEDE férias a Servidora Vanessa Mate Soares e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal, de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Férias Regulamentares a Servidora Vanessa Mate Soares, matrícula nº 413 referente a 18 (dezoito) dias de férias, do período aquisitivo de 2023/2024 a partir do dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 322/2025

De 15 de abril de 2025.

CONTRATA o Sr. **Arthur Natan Da Silva Campos** em caráter Temporário de Excepcional Interesse Público dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, Arthur Natan Da Silva Campos, CPF nº 051.X.XXX.XXX-39 para exercer as funções de Atendente de Creche, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, com horário de trabalho de 30 horas semanais, através da Lei Municipal nº 1.645/2025 e Contrato de Trabalho para prestação de Serviços em Situação Emergencial, assinado entre o Município e o Sr. acima citado, a partir de 16 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - O servidor perceberá a remuneração fixada em Lei para o cargo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contrato N° 46/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: COMERCIAL INCERTI LTDA

Valor: 3.048,40

Vigência: Início: 10/04/2025 Término: 09/06/2025

Licitação: 38/2025

Objeto da Contratação: Aquisição complementar e emergencial de lubrificantes para a frota de máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.

Contrato N° 47/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: FACCINI & CIA LTDA

Valor: 3.060,00

Vigência: Início: 10/04/2025 Término: 09/06/2025

Licitação: 38/2025

Objeto da Contratação: Aquisição complementar e emergencial de lubrificantes para a frota de máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.



Contrato N° 48/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: NEIVA MELANIA MALDANER ROSA 89875826049

Valor: 8.280,00

Vigência: Início: 14/04/2025 Término: 31/12/2025

Licitação: 39/2025

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de maquiagem profissional e modelagem de cabelo da Corte Municipal, a contratação é necessária está prevista em lei nº 1279/2019.

Aditivo Nº: 45/2025-01 - Contrato Nº: 45/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRA

Valor: R\$ 0,00

Vigência: Início: 14/04/2025 Término: 01/05/2025

Licitação: Dispensa de Licitação Nº: 36/2025

Objeto: TA nº01/2025 ao contrato 45/2025 altera cláusula terceira do contrato

LEI MUNICIPAL Nº 1.654/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui no município de Boa Vista do Incra (RS) a “semana municipal de conscientização do autismo”, e dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do transtorno do espectro autista (TEA) nas unidades de saúde e creche municipal e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa Vista do Incra-RS, à “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, Criado em 2007 pela ONU e instituído no Brasil pela Lei 13.652/2018, o Dia Mundial e o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo são celebrados em 2 (dois) de abril.

Art. 2º. Com fundamento no art. 14, §5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, deverá ser aplicado no Âmbito do Poder Público municipal de Boa Vista do Incra-RS, às crianças que possuem entre 16 e 30 meses de idade, nos seguintes casos:

I – Na primeira consulta médica ou avaliação de saúde do infante realizada dentro do interregno de idade descrito no caput;

II – Na creche municipal, durante o processo de matrícula, quando a criança já estiver na faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala de M-CHAT;

III – Na creche municipal quando a criança atingir a faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

IV – Sempre que os profissionais educacionais ou de saúde que acompanham a criança reputarem necessário;



§1º. O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde, na creche municipal e também nas escolas do município quando houver necessidade.

§2º. Caso identificada a necessidade e haja aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público responsável providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico capacitado e especializado para o caso.

§3º. O Município de Boa Vista do Incra-RS, deverá promover a capacitação a funcionários concursados para que apliquem a escala de M-CHAT.

§4º. As Secretarias Municipais competentes deverão trabalhar de forma integrada para garantir o atendimento do infante, a criança e ao adolescente sob a ótica da assistência social, saúde e educação.

Art. 3º. Semana de conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações que já aconteciam no município voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como objetivos, entre outros:

I – Promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

II – Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.

III – Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento.

IV – Divulgar experiência e reflexões sobre o autismo.

V – Sensibilizar, conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;

VI – Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida;

VII – Provocar a participação da sociedade, entidades, órgãos e governos acerca deste assunto.

Art. 4º. Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Administração direta e indireta dos entes da federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para realização de atividades necessárias no que se refere à semana de conscientização do autismo.

Art. 5º. É criada, no âmbito do município de Boa Vista do Incra e nos moldes do art. 3º-A da Lei federal 12.764/2012, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 6º. A Ciptea será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, nome da carteira de identidade civil, número de inscrição no CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. - Fotografia no formato 3 x 4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV. - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 7º. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.



Art. 8º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias que complementem a execução da presente lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta a destinação dos valores recebidos dos usuários pelo uso do ginásio de esportes do município de Boa Vista do Incra (RS) e da outras providencias.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que os valores recebidos pelo uso do ginásio de Boa Vista do Incra-RS, sejam destinados para a aquisição de materiais esportivos para as escolas e projetos ligados ao esporte.

I. Destinar os valores recebidos pelo uso do ginásio para atividades esportivas.

II. Promover o desenvolvimento do esporte e a qualidade de vida da comunidade.

III. Apoiar as equipes esportivas locais e os atletas.

IV. Fomentar a prática esportiva e o lazer saudável.

ARTIGO 2º - Os valores recebidos pelo uso do ginásio serão aplicados da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para a aquisição de materiais esportivos para as escolas da rede pública de ensino;

II - 20% (vinte e cinco por cento) para a aquisição de materiais esportivos para projetos ligados ao esporte, como times de futebol, basquete, vôlei, etc.;

III - 60% (sessenta por cento) para a manutenção e conservação do ginásio.

ARTIGO 3º - A aplicação dos valores recebidos pelo uso do ginásio será feita mediante chamadas públicas, conforme estabelecido em regulamento.

I - Valores recebidos pelo uso do ginásio.

II - Recursos humanos (comitê gestor, técnicos esportivos, etc.).

III - Recursos materiais (equipamentos esportivos, materiais de marketing, etc.).

ARTIGO 4º - Fica criado um comitê gestor para acompanhar a aplicação dos valores recebidos pelo uso do ginásio, composto por representantes da prefeitura, da secretaria de educação, da secretaria de esportes e da comunidade.

I - O comitê gestor será responsável por gerenciar os recursos financeiros destinados às atividades esportivas.

II - As responsabilidades do comitê gestor incluirão:

III - Definir critérios para a seleção de projetos esportivos a serem financiados.

IV - Avaliar e selecionar os projetos esportivos a serem financiados.

V - Monitorar e avaliar os resultados dos projetos esportivos financiados.

VI - Gerenciar os recursos financeiros destinados às atividades esportivas.

VII - Nível de satisfação da comunidade com os projetos esportivos financiados.

VIII - Impacto nos indicadores de saúde e qualidade de vida da comunidade

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO À CORTE DE SOBERANAS E À PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 09/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de ajuda de custo à Corte de Soberanas e à Primeira Dama no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra.

Art. 2º A ajuda de custo de que trata esta lei se destina às Soberanas que compõem a Corte Municipal e à Primeira Dama do Município, quando se deslocarem do Município em missão de representar o Município em fóruns, reuniões e demais eventos, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

Art. 3º A ajuda de custo será paga de acordo com os seguintes valores e classificações:

	A	B	C	D
Corte de Soberanas e Primeira Dama.	R\$ 0,00	R\$ 180,00	R\$ 345,00	R\$ 594,75

§ 1º: As classificações de A à D correspondem:

A – Viagem para municípios limítrofes com Boa Vista do Incra: Fortaleza dos Valos, Júlio de Castilhos, Cruz Alta e Tupanciretã;

B – Viagem no território do Estado do Rio Grande do Sul, com distância maior que 50km e até 250 km;

C – Viagem no território do Estado do Rio Grande do Sul que ultrapasse a distância de 250 km;

D – Viagens para outros Estados da Federação e Distrito Federal;

§ 2º - Os valores da ajuda de custo serão reajustados mediante a edição de Lei específica.

Art. 4º Poderão ser pagas à Corte de Soberanas e à Primeira Dama a ajuda de custo integral, meia ajuda de custo ou 2/3 da ajuda de custo, considerando-se como:

I – Ajuda de Custo integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, onde cada pernoite equivale a um valor de ajuda de custo, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem.

II – Meia Ajuda de Custo: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, bem como cópia da caderneta do veículo utilizado; e

III – 2/3 da ajuda de custo: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, bem como cópia da caderneta do veículo utilizado.

§ 1º: As refeições de que trata esse artigo estão divididas conforme o quadro a seguir:

Refeição	Horário
Café da Manhã	Das 04h às 09hs
Almoço	Das 12h01min às 14hs
Janta	Das 19h às 23h

Art. 5º Nos casos em que a Primeira-Dama e Corte de Soberanas, deslocarem-se para viagens oficiais fora do limite do Município e não fizerem jus ao recebimento de meia ajuda de custo, mas tiverem realizado uma refeição correspondente à almoço ou janta, será concedido o



direito à recebimento de R\$ 70,00 (setenta reais), desde que haja a apresentação do documento fiscal, bem como cópia da caderneta do veículo utilizado no deslocamento.

Art. 6º A solicitação de ajuda de custo será efetuada pelo Gabinete da Primeira Dama em nome de cada beneficiário através do preenchimento de requerimento, conforme modelo disposto no Anexo I desta Lei, e o seu pagamento dependerá de autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do beneficiário.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o beneficiário deverá solicitar a complementação de ajuda de custo no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

§ 4º O pagamento da ajuda de custo poderá ser feito antecipadamente em relação a data da saída do beneficiário, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e de uma só vez, ou no regime de restituição.

Art. 7º O transporte será providenciado pelo Gabinete do Prefeito, mediante a aquisição de passagens ou disposição de veículo.

Art. 8º A prestação de contas da ajuda de custo será apresentada pelo beneficiário individualmente ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

- I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário da ajuda de custo, onde constará relatório de atividades;
- II – Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia ajuda de custo ou 2/3 de ajuda de custo, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de ajuda de custo integral;
- III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;
- IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;
- V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria de Finanças, no caso de devolução de valores.

§ 2º Caso o beneficiário de ajuda de custo integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas 2/3 (dois terços) da ajuda de custo, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pelo Gabinete do Prefeito à Secretaria de Finanças, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 9º A ajuda de custo será restituída ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

- I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 10 desta lei;
- II – Não realização do deslocamento;
- III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da ajuda de custo, a serem avaliadas pelo Gabinete do Prefeito.



§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, a ajuda de custo deverá ser restituída ao erário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 14/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada as disposições do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.636/2024 de 18 de dezembro de 2024 e acrescenta-se os parágrafos 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 45 da Lei Municipal nº 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público os seguintes profissionais:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
02	Enfermeiro	40 hs	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no conselho competente.	R\$ 4.530,36

§ 1: A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º: O valor da remuneração fixado no caput do artigo terá validade a partir da competência de março de 2025.

§ 3º: O valor da remuneração a partir da data da contratação até a competência de fevereiro de 2025 é de R\$ 4.320,54 (quatro mil trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2024.

DECRETO Nº 109/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Plano Anual de Contratações 2025 para a inclusão dos itens sob o número 389 e 390.

“389 – prestação de serviços contábeis



390 –prestação de serviços advocacia, em emissão de parecer, relatórios do TCE ENTRE OUTROS.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 1.651/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Institui Gratificação pelo Exercício da Função de Equipe de Apoio das Licitações, Agente de Contratação, Gestor, Fiscal dos Contratos Administrativos, de que trata a Lei Federal nº14.133/2021 e Comissão de Processo Seletivos, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de equipe de apoio das Licitação, agente de contratação, gestor, fiscal dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, e comissão de processo seletivos, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, da seguinte forma:

I – Agente de contratação, vai receber o percentual de 36 % da unidade de referencia salarial.

II – Equipe de apoio das licitação, vai receber o percentual de 12 % da unidade de referencia salarial.

III – gestor e fiscal de contratos vai receber o percentual de 36 % da unidade de referencia salarial.

IV – Membros da comissão de processo seletivo, vai receber o percentual de 36 % da unidade de referencia salarial.

Parágrafo primeiro: O valor da gratificação mensal será reajustado nos mesmos percentuais e datas das revisões gerais anuais e reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo de acordo com o com base na Unidade de Referência Salarial, \$842,38.

Parágrafo segundo: A gratificação estabelecida no artigo 2º inciso IV, será paga quando houver trabalho dos servidores.

Parágrafo terceiros: Os trabalhos dos servidores nas referidas comissões, deverão ser comprovados através de relatório de atividades de gestão.

Art. 3º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de contratos geridos ou fiscalizados.

Art. 4º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei.

Art. 5º É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 6º Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.



Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.652/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Reajusta o vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra (RS), no percentual de 4,87%, com base no índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), na forma estabelecida pelo artigo 6º da Lei Municipal nº1318/2019.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza-se o Poder Legislativo a reajustar o valor mensal do vale-alimentação no percentual de 4,87%, com a finalidade de repor a defasagem, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses com base no índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos março de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2025

DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra (RS), e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos do quadro de cargos e funções públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra (RS), efetivos e em comissão, no índice de 4,87%, com a finalidade de repor a defasagem real dos valores dos vencimentos dos servidores, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O índice a ser utilizado é INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 2º - Para cumprimento das determinações contidas no artigo 1º da presente lei, altera-se o valor atribuído a Unidade de Referência Salarial prevista no Art. 28 da Lei Municipal nº1.593/2024 de 15 de janeiro de 2024, e demais dispositivos legais, para R\$811,08.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos março de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



DECRETO Nº 112/2025, de 22 de Abril de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

DECRETA:

Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 7.917,11, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.304.160.2821-3.3.90.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$909,11
1.600.0000.8306	Vigilância em Saúde - Vacinas	909,11

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.304.160.2821-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$1.750,00
1.600.0000.8306	Vigilância em Saúde - Vacinas	1.750,00

07.000 - SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURIS

07.002 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

07.002.12.306.200.2706-4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$5.258,00
2.599.0000.1020	(SF) - Alienação bens adquiridos com R. da Educação	5.258,00

Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$5.258,00	
2.599.0000.1020	(SF) - Alienação bens adquiridos com R. da Educação	5.258,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$909,11	
1.600.0000.8306	Vigilância em Saúde - Vacinas	909,11

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$1.750,00	
1.600.0000.8306	Vigilância em Saúde - Vacinas	1.750,00

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DECRETO Nº 111/2025. DE 22 DE ABRIL DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL DE 3 (TRÊS) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE

BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 111/2025 que dispõe sobre o Luto Oficial em virtude do falecimento de Jorge Mario Bergoglio (Papa Francisco).

DECRETA



Art. 1º - LUTO OFICIAL DE 3 (TRÊS) DIAS no âmbito do Município de Boa Vista do Incra em virtude do falecimento de Jorge Mario Bergoglio (Papa Francisco), por tratar-se de uma grande personalidade mundial pela sua humildade e defensor das famílias e os mais necessitados.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GILMAR LAURINDO BELLINI - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DIGITAL DO CADERNO DO PODER EXECUTIVO